

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Direito da Criança no Brasil

Constituição Federal/1988

(art. 227)

“assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”

→ Dentre os direitos fundamentais, o direito à convivência familiar e comunitária



Direito da Criança no Brasil

Convivência Familiar

Direitos Reconhecidos:

- Função estruturante da família
- Base da Sociedade
- Importância e Proteção destacadas em diversos diplomas legais:

Constituição Federal/88

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei Orgânica de Assistência Social



Direito da Criança no Brasil



Política de Assistência Social

- Política Pública de Seguridade Social, não-contributiva (arts. 197, 203, 204 da CF)
- Seguridade Social é composta pelo tripé: **Saúde**, como direito de todos; **Previdência**, de caráter contributivo; e **Assistência Social**, para os que dela necessitam
- **DEVER** do Estado e **direito do cidadão**



Política de Assistência Social

- Orientada pela ótica do direito e inserida no campo da proteção social do cidadão em situação de vulnerabilidade ou risco social
- Centralidade na família, sempre considerando o território e o contexto social mais amplo
- Oferta **Benefícios, Serviços, Programas e Projetos**, de forma descentralizada, por meio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS



Política de Assistência Social

▪ **Serviços**

- ✓ Objetivo de superar as situações de vulnerabilidade e risco em que os usuários se encontram, procurando fortalecer seus vínculos familiares e vivências em grupo, cujo propósito é gerar autonomia e protagonismo.
- ✓ Possuem caráter continuado e obrigatório.



Política de Assistência Social

▪ **Benefícios**

Benefício de Prestação Continuada

Garantia de 1 Salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que não possuam formas de manter-se

Benefícios Transferência de Renda

Bolsa Família

Benefícios Eventuais

Provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.



Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

**SUAS:
ORGANIZAÇÃO POR
NÍVEL DE PROTEÇÃO**

**PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA**

**PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL**

SUAS: ORGANIZAÇÃO POR NÍVEL DE PROTEÇÃO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Média Complexidade

CREAS



**Famílias e
Indivíduos
Situação de
Risco
Social**

CENTRO POP



**Famílias e
Indivíduos
Situação de
Rua**

CENTRO- DIA



**Pessoas com
Deficiência,
Pessoa Idosa
com algum grau
de dependência
e suas famílias**

Alta Complexidade

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (Institucional e Familiar)



**Pessoas afastadas do
convívio familiar;
em situação de rua;
abandono;
emergência social,
migrantes.**

Institucional e Familiar



**Pessoas afastadas do
convívio familiar;
em situação de rua;
abandono; emergência
social, migrantes.**

Acolhimento Institucional

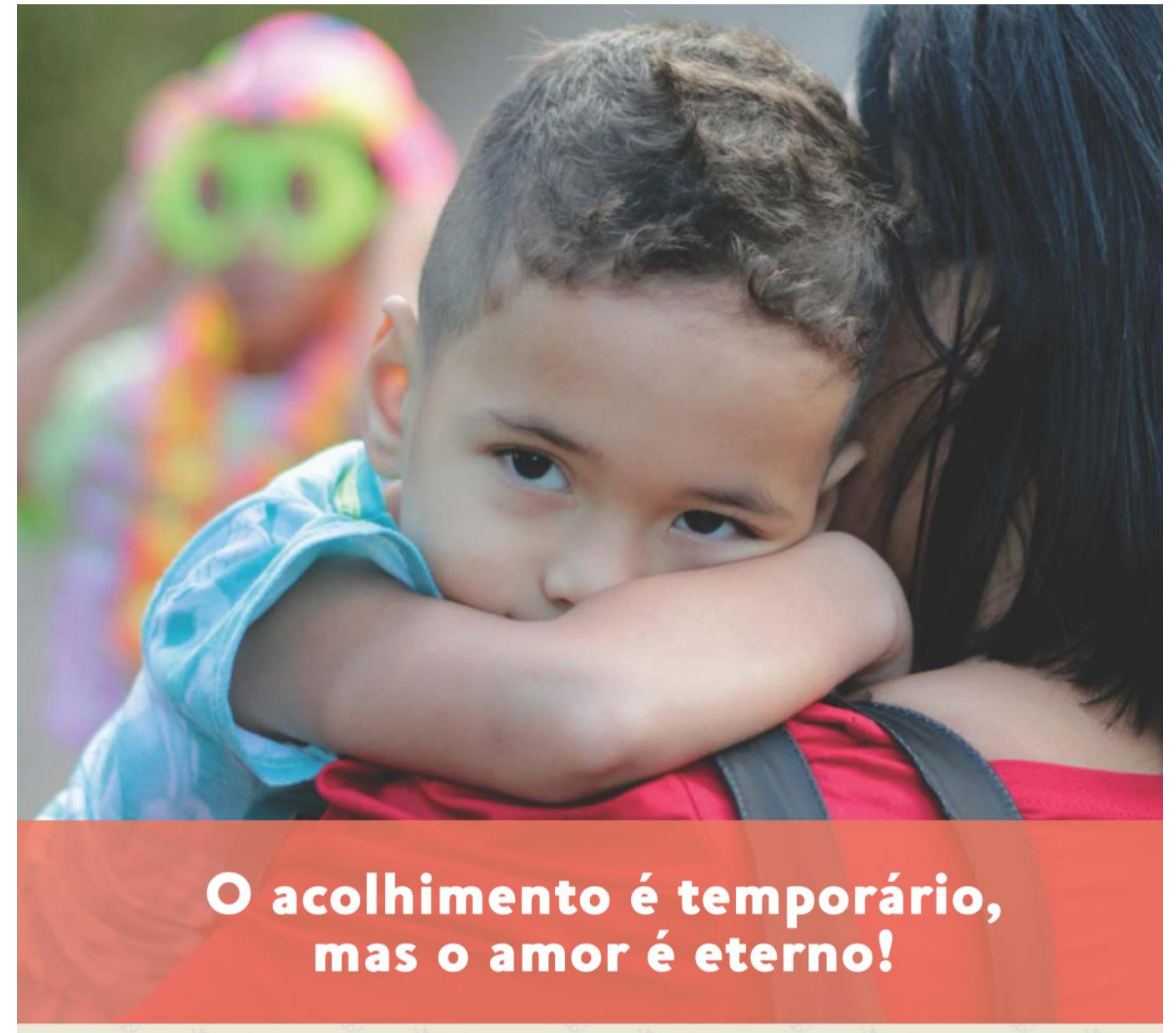


Abrigo Institucional

Casa-Lar

Acolhimento Familiar

**Serviço de Acolhimento em
Família Acolhedora**



**O acolhimento é temporário,
mas o amor é eterno!**

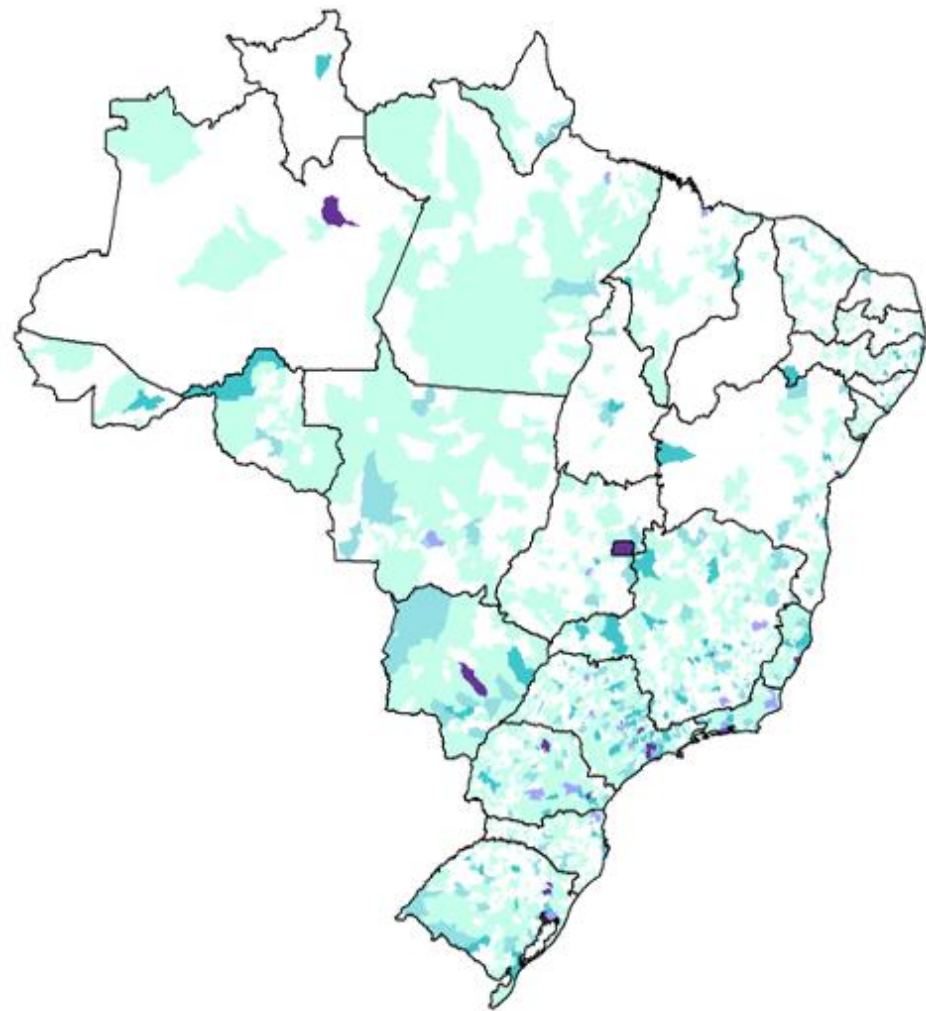
PRINCÍPIOS

- **Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar**
- **Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar**
- **Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários**
- **Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-Discriminação**
- **Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado**
- **Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem**

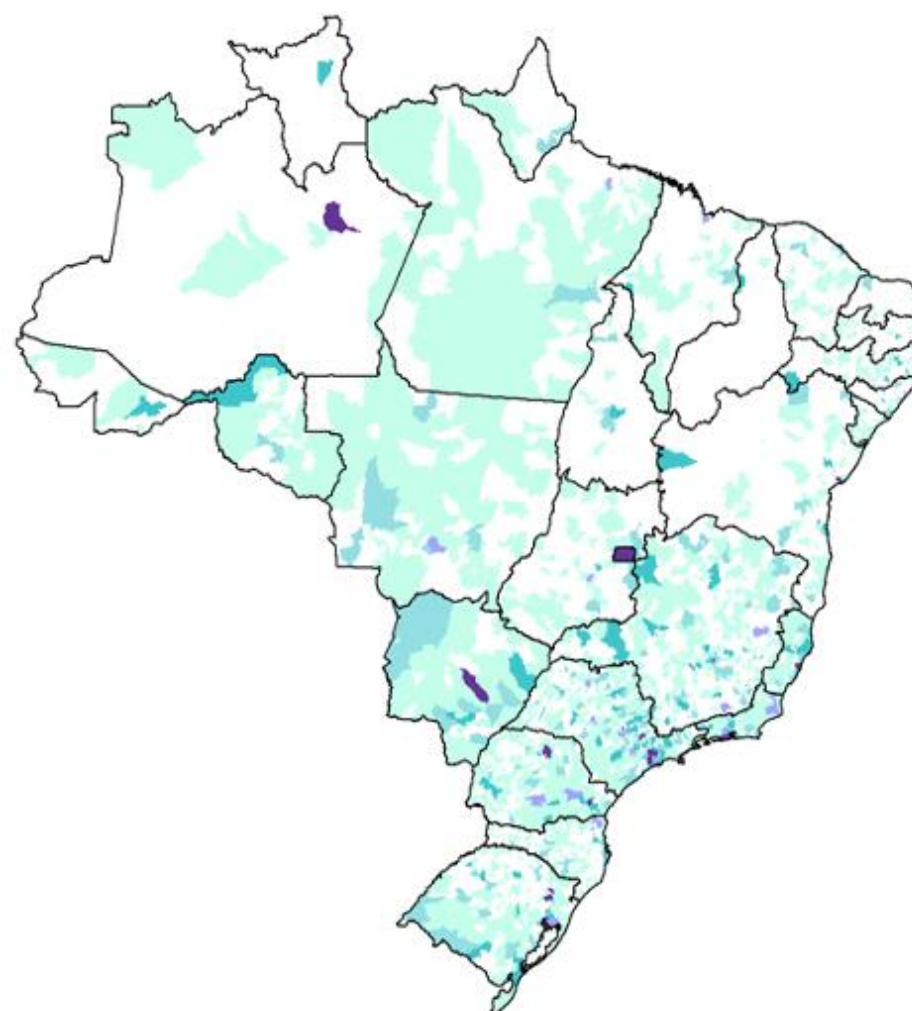


Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Acolhimento Institucional



Fonte: Censo SUAS 2019



Fonte: Censo SUAS 2020

Acolhimento Familiar



Fonte: Censo SUAS

Capacidade da rede de acolhimento institucional:



Número de acolhidos

(2020 - 2021)

*dados SNA/CNJ – ago/2021

10/3/2020 – 35.019

05/5/2020 – 34.157

26/6/2020 – 32.929

11/7/2020 – 32.650

07/8/2020 – 32.056

27/8/2020 – 31.598

14/9/2020 – 31.332

09/10/2020 – 30.957

29/10/2020 – 30.882

10/11/2020 – 30.903

04/03/2020 – 30.796

25/03/2021 – 30.889

20/05/2021 – 30.624

12/08/2021 – 29.223



	Orphanhood				Loss of custodial grandparent			Loss of primary caregivers*
	Maternal only	Paternal only	Double orphans	Total	One skip-generation grandmother only	One skip-generation grandfather only	Both skip-generation grandparents	
Europe								
England and Wales	2357	6136	2	8495	172	218	1	8886
France	1068	2995	1	4064	121	185	1	4371
Germany†	369	1221	0	1590	108	133	1	1832
Italy	671	2529	1	3201	191	175	1	3568
Poland†	942	2217	0	3159	493	441	4	4097
Russia	8194	14093	6	22293	3994	3409	28	29724
Spain	617	1691	1	2309	173	186	1	2669
Americas								
Argentina†	2658	10341	4	13003	533	577	4	14117
Brazil	25608	87529	13	113150	8567	8577	69	130363
Colombia	5270	24576	5	29851	1413	2018	11	33293
Mexico	33342	97951	32	131325	4429	5342	36	141132
Peru	19568	73119	15	92702	2501	3754	18	98975
USA	29222	75645	17	104884	4172	4618	34	113708
Africa								
Kenya†	738	3574	0	4312	62	126	0	4500
Malawi†	371	1862	0	2233	41	93	0	2367
Nigeria†	556	3297	0	3853	37	57	0	3947
South Africa	26673	55733	16	82422	8305	3868	30	94625
Zimbabwe†	746	1921	0	2667	55	76	0	2798
Southeast Asia								
India†	25500	90751	12	116263	1132	1766	9	119170
Eastern Mediterranean								
Iran	8916	31503	7	40426	231	337	2	40996
Western Pacific								
Philippines†	2481	4019	2	6502	346	376	3	7227
Total	195867	592703	134	788704	37076	36332	253	862365

*Primary caregivers comprise parents and custodial grandparents. †All estimates for these countries are based on COVID-19 deaths, due to either the unavailability of data for excess deaths, or in the case of Poland, to COVID-19 deaths being higher than excess deaths.

Table 1: Loss of primary caregivers due to COVID-19-associated deaths or excess mortality in 21 included countries from March 1, 2020, to April 30, 2021

Questões

- Desconhecimento da situação das crianças e adolescentes órfãos da covid (quantidade, situação social deles e das famílias)
- Isonomia: órfãos por outras situações não são meritórios? – Riscos de judicialização
- pensão unicamente com critério na morte dos dois pais pode beneficiar crianças e adolescentes que já estão protegidas
- Sobreposição com pensão por morte (benefício previdenciário)
- Implementação:
 - Comprovação da situação (órfão de dois pais em decorrência da covid) é complicada? Existem sistemas ou documentações que comprovem? Quem vai analisar para conceder?
 - FNAS opera fundo-a-fundo repassando recursos a Estados e Municípios. Operacionalização de recursos financeiros a cidadãos opera por meio de outras instituições (Caixa – PBF, INSS – BPC)